



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral

02

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/2019

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESCONTOS NOS JUROS DE MORA, REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS GERADAS E PARCELAMENTO PELO NÃO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução e arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o desconto de até 100% nos juros de mora, na hipótese de quitação do débito, com objetivo de facilitar o recebimento;

Considerando a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral

03

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o desconto de 100% nos juros, para quitação TOTAL dos valores devidos e não pagos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEF), gerados até 15 de setembro de 2019, referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, conforme determina a Lei estadual nº 15.490 de 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único: Para quitação do débito total, será emitido DAE ou GUIA especificamente com o débito original, com vencimento limite até 31/10/2019.

Art. 2º. Fica permitido o parcelamento dos valores devidos e não pagos, gerados **até a presente data**, referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrentes de todos os atos notariais e de registro, conforme determina a Lei Estadual Nº 15.490, de 27 de Dezembro de 2013, atualizados considerando juros de mora previstos na Instrução Normativa Nº 09, de 20 de Outubro de 2014.

§1º. Os juros de mora mencionados no caput serão calculados:

I - até a data da postagem, caso a solicitação tenha sido feito pela via postal;

II – até a data do protocolo da solicitação de parcelamento, caso a solicitação tenha sido feita diretamente no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 3º. As serventias cartorárias que desejarem aderir ao programa de quitação com o desconto OU ao parcelamento, capitulados nos art. 1º e 2º desta instrução normativa, deverão, até o dia 10 de outubro de 2019, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEF.

§1º. A solicitação mencionada no caput será feita através de formulários próprios disponibilizados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará na rede mundial de computadores, na página de acesso ao sistema SIA.(<http://sia.defensoria.ce.def.br/login>)

§2º. O formulário acima, devidamente assinado pelo titular da serventia cartorária, deverá ser remetido por via postal à Defensoria Pública do Estado do Ceará ou ainda protocolado junto ao setor específico da Instituição.

§3º. Não serão admitidas solicitações de adesão ao programa de desconto para quitação dos débitos OU parcelamento, após a data prevista no caput deste artigo.

Art. 4º. O Comitê Gestor do FAADEF divulgará, até o dia 17 de outubro de 2019, a lista dos pedidos de quitação dos débitos com os descontos, bem como de parcelamento, deferidos nos moldes desta instrução.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

Parágrafo Único: As serventias cartorárias que aderiram ao Programa de Parcelamento da Instrução Normativa IN 47/2018 e não adimpliram em sua integralidade, poderão ter a solicitação de novo parcelamento indeferida, a critério do Comitê Gestor.

Art. 5º. O parcelamento previsto no art.2º desta IN dar-se-á em até 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º. A primeira parcela terá vencimento no dia 30 de outubro de 2019 e as demais no dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 6º. Ficam as Serventias Extrajudiciais cientes de que a não adesão ao presente Programa de Parcelamento, implicará no envio dos procedimentos à PGE, para providências quanto a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 7º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de setembro de 2019.

Mariana Lobo B. de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE